

Reunião pública ordinária, realizada em 5 de junho de 2013

----- **Deliberação n.º 167/2013** -----

----- **3.2. PROPOSTA DE CONTRATO PARA PLANEAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PLANO DE PORMENOR PARA A UOPG 11 DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA MEIA PRAIA:**

- Foi presente a informação n.º 45, de 30 de maio de 2013, da Unidade Técnica de Planeamento e Desenvolvimento, da Divisão de Urbanismo, Licenciamento e Fiscalização, dando conta que, na sequência da aprovação, na reunião de 3 de abril de 2013 (deliberação n.º 100/2013), da proposta de contrato para planeamento apresentada por New Paradigm – Investimentos Imobiliários, Lda., a mesma foi submetida a apreciação pública pelo prazo de 10 dias, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º-A, conjugado com o n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), tendo desse período de auscultação resultado uma participação, a qual não originou qualquer oposição à proposta de contrato em apreço. Igualmente, conclui no sentido de que se encontram reunidas as condições para a formalização da proposta de contrato para a elaboração de um projeto de Plano de Pormenor para a UOPG 11 do Plano de Urbanização da Meia Praia.-----

----- Acompanham aquela informação: 1. Os Termos de Referência para a elaboração do Plano de Pormenor e 2. O documento de justificação para a não sujeição do Plano em apreço a Avaliação Ambiental Estratégica.-----

----- Sobre o assunto, o Senhor Vice-Presidente proferiu em 30 de maio de 2013, despacho de concordância e de encaminhamento para a reunião de Câmara.-----

----- A Câmara, após apreciação do assunto, deliberou, por unanimidade: **a)** proceder à formalização da proposta de contrato referente à elaboração de um projeto de Plano de Pormenor para a UOPG 11, do Plano de Urbanização da Meia Praia, assim como a sua execução, com o promotor New Paradigm – Investimentos Imobiliários, Lda., devendo o mesmo ser publicitado conjuntamente com a deliberação que determina a elaboração do Plano nos termos do n.º 6 do artigo 6.º-A já referido; **b)** promover a elaboração do Plano de Pormenor para a UOPG 11, aprovando os respetivos Termos de Referência, de acordo com o n.º 1 do artigo 74.º do referido diploma legal, fixando um prazo de 120 dias para a elaboração do mesmo, a contar da data de notificação nesse sentido ao promotor, não se incluindo no prazo estipulado, os tempos inerentes à tramitação e procedimentos em conformidade com o disposto no RJIGT, às comunicações escritas pela

Administração e à apreciação das entidades consultadas; **c)** submeter a decisão referida em b) a um período de participação pública, pelo prazo de 15 dias, para formulação de sugestões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do citado diploma e **d)** nos termos do n.º 2 e do n.º 6 do artigo 3.º e respetivo anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, considerar a não sujeição do Plano de Pormenor a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), conforme fundamentação expressa que acompanha a informação técnica antes mencionada, bem como proceder à divulgação desta decisão, através da sua colocação na respetiva página da Internet, conforme previsto no n.º 7 da disposição legal antes referida - **Deliberação aprovada em minuta.**-----